

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 70/2001****de 19 de Junho de 2001****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/2000 de 22 de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2000/49/CE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, que inclui uma substância activa (metsulfurão-metilo) no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2000/50/CE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, que inclui uma substância activa (pro-hexadiona de cálcio) no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Devem ser aditados os seguintes travessões ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) no capítulo XV do anexo II do acordo:

- «— **32000 L 0049:** Directiva 2000/49/CE da Comissão de 26 de Julho de 2000 (JO L 197 de 3.8.2000, p. 32),
- **32000 L 0050:** Directiva 2000/50/CE da Comissão de 26 de Julho de 2000 (JO L 198 de 4.8.2000, p. 39).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2000/49/CE e 2000/50/CE da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Junho de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

⁽¹⁾ JO L 52 de 22.2.2001, p. 33.

⁽²⁾ JO L 197 de 3.8.2000, p. 32.

⁽³⁾ JO L 198 de 4.8.2000, p. 39.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND
